



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC. 76.290.691/0001-77

**Lei 290/2002**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2002, e dá outras providências.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**ART. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2002, em consonância com a Lei Municipal nº. 273/2001, porém, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, previsto no Código Tributário Municipal.

**ART. 2º-** Fica estabelecida as datas de vencimentos do IPTU e taxas agregadas a saber:

**Primeira parcela ou cota única** ⇒ 15 de julho de 2002;  
**Segunda parcela** ⇒ 15 de agosto de 2002;  
**Terceira parcela** ⇒ 15 de setembro de 2002.

**Parágrafo Único** – O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá quitar a primeira parcela no seu vencimento, ou seja 15 de julho 2002, caso contrário perderá o direito de parcelamento.

**ART. 3º-** O lançamento de que fala os artigos 1º e 2º desta Lei e taxas agregadas, não pagos na data de seus respectivos vencimentos acima estipulados, serão acrescidos de multa e juros, conforme determina o Código Tributário do Município.

**ART. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de maio de 2002.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia  
**P R E F E I T A M U N I C I P A L**